



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI 040/2023

SÚMULA: Institui Programa de Inseminação Artificial - PIA no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial - PIA, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* são os de inseminação artificial em rebanhos bovinos de corte e de leite, para o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município de Ariranha do Ivaí-PR, visando o aumento da produção de leite com o melhoramento genético do gado leiteiro e na qualidade do gado de corte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí – Pr autorizado, nos limites territoriais do município, a realizar serviços de inseminação artificial por meio de contratação de empresa terceirizada especializada ou por meio de profissional habilitado em seu quadro de servidores, mediante contraprestação pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos serviços de que trata a presente lei, dependerá da disponibilidade de profissional habilitado no quadro de servidores do município, ou da vigência de contrato de prestação de serviços entre o município e empresa especializada em inseminação artificial, bem como de recursos financeiros para custeio dos mesmos.

Art. 3º. No Programa de Inseminação Artificial – PIA, o Município irá disponibilizar os seguintes itens:

I - Programa de melhoramento genético básico, onde o Município irá disponibilizar, sem custos aos produtores rurais, kits de inseminação artificial (para uso exclusivo do técnico do município) e o abastecimento de nitrogênio dos botijões (produtores rurais e do município), para o desenvolvimento do programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II – Sêmen convencional bovino, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, sem custos aos produtores rurais que solicitarem a prestação do serviço de inseminação artificial junto ao município, atendendo as necessidades de melhoramento genético de algumas raças leiteiras e/ou de corte, de acordo com as necessidades do programa ou que o técnico responsável por este julgar necessário seu melhoramento genético;

III – Sêmen sexado bovino de algumas raças leiteiras e/ou de corte, sem custos aos produtores rurais que solicitarem a prestação do serviço de inseminação artificial junto ao município, atendendo as necessidades de melhoramento genético de algumas raças leiteiras e/ou de corte, de acordo com as necessidades do programa ou que o técnico responsável por este julgar necessário seu melhoramento genético.

Art. 4º. A municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como poderá firmar parcerias ou convênio com órgãos ou entidades nas esferas federal, estadual e municipal, para oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas de inseminação artificial, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município.

Art. 5º. O produtor rural, para usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial – PIA estabelecido por esta lei, deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Paraná como Produtor Rural de Ariranha do Ivaí - PR, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III – não estar em débito com a Fazenda Municipal;

IV – estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V – comprovar que a propriedade esteja cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome;

VI – seja pequeno produtor rural de gado de leite ou de corte e tenha como exclusiva fonte de renda esta atividade;

Parágrafo único: Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 6º. O produtor deverá realizar o controle sanitário de seu rebanho, apresentando ao responsável pelo Programa de Inseminação Artificial os seguintes itens:

- I** – comprovação de vacinação contra brucelose;
- II** – comprovação de vacinação SEMESTRAL contra doenças reprodutivas (IBR, BVD, Leptospirose, entre outras).
- III** – Laudo de exame para tuberculose e brucelose do plantel;

§ 1º Caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste, em especial as comprovações dos incisos do art. 6º, por se tratar de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, visando o melhoramento genético.

§ 2º Os produtores que ingressarem neste programa estarão aceitando suas condições e fiscalização, recebendo os técnicos para vistoria e verificação da veracidade dos dados fornecidos pelos mesmos, sendo de inteira responsabilidade do produtor as informações fornecidas.

§ 3º No caso de informações em que se constatem divergências entre as informações fornecidas e a vistoria realizada, o produtor poderá ficar suspenso de participar do programa.

Art. 7º. O Programa de Inseminação Artificial - PIA poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal em até 90 dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, em quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (04/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal